



Cartilha de

# **Compartilhamento de Dados via interoperabilidade**



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

# Expediente

## **Governador do Estado do Ceará**

Elmano de Freitas

## **Vice-Governadora do Estado do Ceará**

Jade Romero

## **Secretário de Estado Chefe da Casa Civil**

Francisco das Chagas Cipriano Vieira

## **Assessor Especial para Inovação e Demandas Extraordinárias**

Antônio Gomes Vidal

## **Coordenadora-geral do ÍRIS | Laboratório de Inovação e Dados**

Luiza Clara Pacheco

## **Gerente de Projeto**

Alexandre Quevedo

## **Redação do Decreto nº 37.059/2026 e da Resolução nº 01/2026**

André Morel e Fabrício Ricarte

## **Redação e revisão em Linguagem Simples**

Mônica Saraiva

## **Projeto Gráfico e Diagramação**

Isac Bernardo

# Apresentação

A modernização do Estado depende da integração entre órgãos e entidades públicas. Nesse contexto, o compartilhamento de dados por meio de interoperabilidade é essencial para melhorar a qualidade dos serviços, usar os recursos públicos da melhor maneira e fortalecer a tomada de decisão baseada em evidências.

O modelo de governança de compartilhamento de dados estabelece diretrizes claras para que essa troca de informações aconteça de forma organizada, segura e de acordo com a lei.

A interoperabilidade é a base tecnológica dessa integração, permitindo que diferentes sistemas e bases de dados se conectem, mantendo a segurança, o controle e o registro das informações.

Para garantir o uso adequado dos dados, o compartilhamento é dividido em três níveis, que definem quem pode acessar os dados e quais cuidados de segurança devem ser seguidos.

Cada nível exige medidas de segurança compatíveis com o tipo de dado, sempre respeitando as normas legais, especialmente as que tratam de proteção de dados pessoais e do sigilo institucional.

Esta cartilha tem como objetivo orientar gestores e equipes técnicas a compartilhar dados de forma segura e eficiente, fortalecendo uma cultura de governo integrado, digital e centrado no cidadão.

**Antônio Gomes Vidal**

Assessor Especial para Inovação e Demandas Extraordinárias

# Sumário

Definições	5
A quem se aplica o decreto?	8
As regras do decreto só podem ser aplicadas pelo poder executivo?	8
O que significa compartilhamento de dados?	9
Para que serve o compartilhamento de dados?	13
Quais os níveis de categorização de dados?	14
Quais as regras gerais de categorização que o gestor de dados deve seguir?	16
Como categorizar os dados que serão compartilhados?	18
Como solicitar a categorização de um dado?	20
Como solicitar um dado que já está categorizado?	23
O que é a plataforma de interoperabilidade?	27
Como acessar a plataforma de interoperabilidade?	29
Como aprender a usar a plataforma de interoperabilidade?	29
Quais as etapas para compartilhar dados via interoperabilidade?	30
Como funciona o compartilhamento de dados pessoais?	31
Quem dá orientação jurídica em caso de dúvidas sobre o decreto?	33
Os acordos e convênios que já existem continuam valendo?	33
Fundamentação legal do compartilhamento de dados	34

# Definições

Antes de começar, explicaremos alguns conceitos que aparecem ao longo desta cartilha, para ajudar você a compreender melhor e de maneira mais rápida o texto.

## **AUDITABILIDADE**

É a capacidade dos sistemas de informação registrarem e consultarem tudo o que foi feito.

Isto permite saber quem acessou os dados, quando isso aconteceu e quais informações foram consultadas, garantindo transparência e responsabilidade no uso do sistema.

## **COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

Disponibilização de dados entre órgãos e entidades da Administração Pública, mediante a utilização de tecnologias de informação e comunicação, para atendimento de finalidades públicas específicas e observadas as diretrizes legais de segurança e privacidade

É o uso e troca de dados e informações digitais entre órgãos e entidades da Administração Pública. Essa troca usa a tecnologia para cumprir objetivos públicos, sempre respeitando as leis de segurança e privacidade.

## **CONFIDENCIALIDADE**

É a garantia de que a informação só será acessada ou revelada a pessoas, sistemas ou órgãos autorizados.

## **GESTOR DE DADOS**

É o órgão ou entidade responsável por organizar e cuidar da gestão de um conjunto de dados.

## **GESTOR DE PLATAFORMA DE INTEROPERABILIDADE**

É o órgão ou entidade responsável por administrar e coordenar essa plataforma.

## **GOVERNANÇA DE DADOS**

É a maneira de gerenciar e controlar os dados, levando em conta como eles são compartilhados, organizados, protegidos e usados pela tecnologia.

## **INFORMAÇÃO**

São os dados, organizados ou não, que servem para criar e compartilhar conhecimento. A informação pode estar em qualquer meio ou formato.

## **INTEGRIDADE**

É a garantia de que a informação não foi modificada ou destruída por acidente ou por alguém sem autorização.

## **INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES - API**

É uma ferramenta que permite a comunicação e a troca automática de dados entre diferentes sistemas e programas de forma padronizada.

## **INTEROPERABILIDADE**

É a capacidade de diferentes sistemas e organizações trabalharem em conjunto, garantindo a troca de dados e informações entre eles.

## **MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

É uma ferramenta de tecnologia que permite a comunicação e a troca de informações entre os sistemas de quem recebe e de quem gerencia os dados. Exemplos: serviços web, repositório de dados e plataformas de interoperabilidade.

## **PLATAFORMA DE INTEROPERABILIDADE**

É um conjunto de ferramentas de tecnologia de acesso restrito, usado para compartilhar dados do Governo do Estado entre os órgãos e as entidades definidos no art. 1º do Decreto nº 37.059/2026.

## **RECEBEDOR DE DADOS**

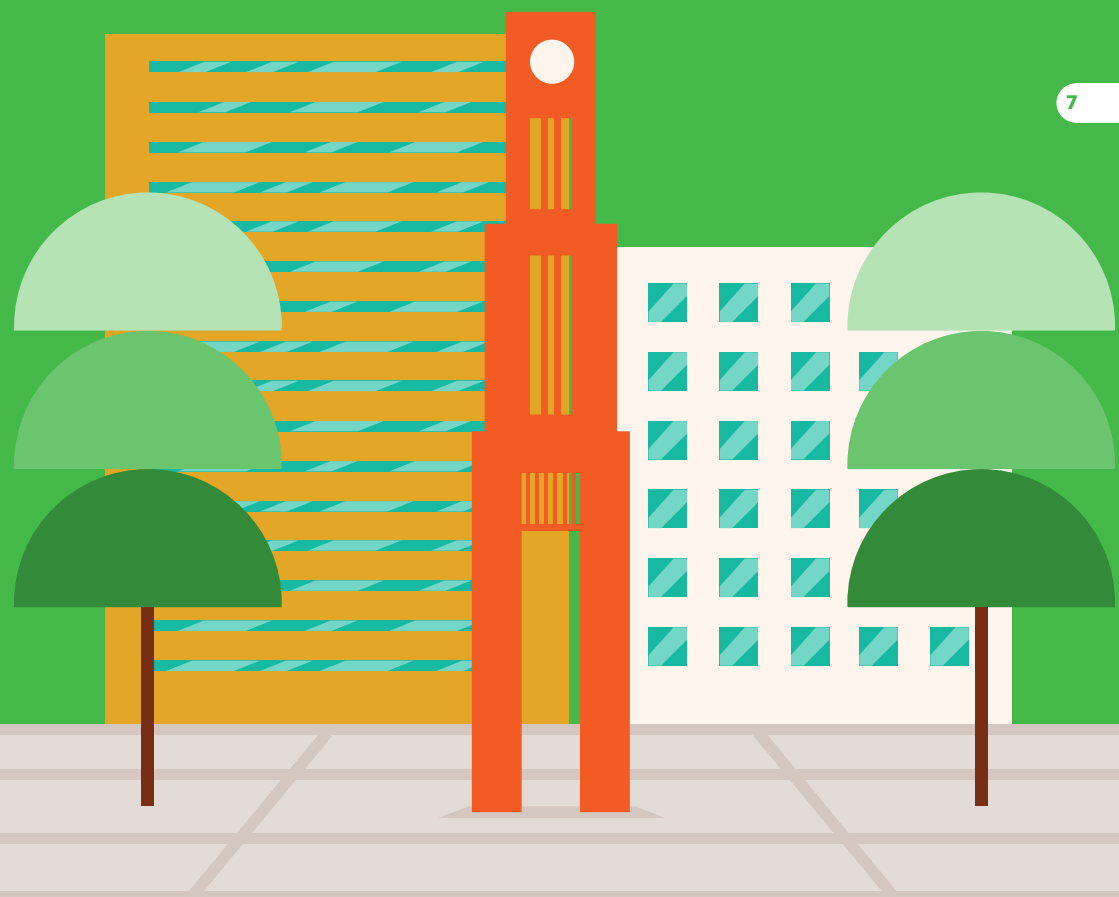
É o órgão ou entidade que tem permissão para receber dados ou informações.

## **REQUISITOS DE SEGURANÇA**

São as ações que garantem que as informações estejam sempre disponíveis, protegidas, íntegras e confiáveis.

## **SOLICITANTE DE DADOS**

É o órgão ou entidade que pede ao gestor da plataforma de interoperabilidade permissão para acessar dados.



# A quem se aplica o decreto?

Aos órgãos e as entidades da Administração Pública estadual direta e indireta.



O decreto não se aplica:

- às empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive suas subsidiárias e controladas, quando não prestarem serviço público;
- ao compartilhamento de dados com o setor privado;
- aos dados protegidos por sigilo fiscal, sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda (Sefaz).

## As regras do decreto só podem ser aplicadas pelo poder executivo?

Não. As regras do decreto não se aplicam somente ao poder executivo.

Elas podem ser usadas pelos poderes legislativo e judiciário e, também, por outras instituições públicas. Isso só acontece se esses órgãos ou instituições quiserem compartilhar dados com os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e indireta

# O que significa compartilhamento de dados?

O compartilhamento de dados é a troca de dados entre órgãos e entidades da Administração Pública. É por meio dele que o governo usa melhor as informações que já possui, com mais eficiência e transparência.

Ele segue algumas regras e objetivos:



## **FINALIDADE PÚBLICA:**

Os órgãos compartilham dados para atender a objetivos específicos, como melhorar serviços públicos e apoiar políticas públicas. Para isso, usam tecnologias de informação e comunicação.



## **SEGURANÇA E PRIVACIDADE:**

Os órgãos devem proteger os dados durante todo o processo. Devem seguir todas as leis vigentes como, por exemplo, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e a Lei de Acesso à Informação.



## **INSTRUMENTO DE GESTÃO:**

O compartilhamento de dados apoia a formulação, execução e monitoramento de políticas públicas. Além disso, ajuda a evitar retrabalho e a melhorar a confiança e a transparência das informações.



## **USO DA INTEROPERABILIDADE:**

Os órgãos devem, sempre que possível, usar a plataforma de interoperabilidade do Estado. O compartilhamento deve ocorrer por meio de APIs, para garantir uma troca automática, padronizada e segura entre sistemas.



## EXEMPLO 1: Consulta de Registro Único na Prática – O Caso da Identidade Civil da PEFOCE

Para ilustrar como o compartilhamento de dados funciona na prática, vamos usar o serviço de Identidade Civil da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE. Este é um exemplo do que chamamos de **Consulta de Registro Único**, algo muito comum no dia a dia da administração pública.

**Cenário:** imagine que um órgão do Estado (solicitante) está atendendo um cidadão para a concessão de um serviço público. Em vez de exigir que a pessoa apresente cópia de seus documentos para comprovar quem é e onde mora, o sistema do órgão “conversa” com o sistema da PEFOCE (gestor do dado) por meio da Plataforma de Interoperabilidade.



### Como funciona na API:



**Entrada** (o que o órgão informa): o sistema do órgão solicitante envia apenas o número do CPF ou do RG do cidadão (apenas os números, sem pontos ou traços).



**Saída** (o que o órgão recebe): em milissegundos, a API da PEFOCE confirma a identidade e devolve um conjunto completo de informações seguras e atualizadas daquele cidadão. A resposta inclui dados como:

- nome completo, nome social e data de nascimento;
- nome completo da mãe e do pai;
- nacionalidade, naturalidade (estado e cidade);
- estado civil, profissão e grau de instrução;
- endereço completo (CEP, rua, número, bairro e cidade).



Além de dados biográficos em texto, a PEFOCE também permite (por meio de autorização e fundamentação legal) o retorno de dados biométricos. Ou seja, usando o mesmo CPF como entrada, o sistema pode entregar a **foto do rosto** do cidadão e imagens das suas impressões digitais.



### Qual o resultado prático disso?

Esse tipo de compartilhamento, em que sistemas de computador (tecnologia para tecnologia) trocam chaves de busca por resultados consolidados, é o que o Governo busca padronizar.

Ele acelera os serviços públicos, melhora o atendimento, reduz fraudes e evita que o cidadão atue como *office-boy* do próprio governo, entregando documentos que o Estado já possui.



### EXEMPLO 2: Conjunto de Informações na Prática – Lista de Beneficiários do Vale Gás Social da Secretaria da Proteção Social – SPS

Para ilustrar o segundo tipo de pesquisa, chamado de **Conjunto de Informações**, vamos usar um cenário real de políticas públicas gerenciado pela SPS.

**Cenário:** imagine que um órgão estadual ou até mesmo a área de habitação de um município precise planejar uma ação direcionada a famílias em situação de extrema vulnerabilidade em uma região específica. Para identificar o público-alvo, o órgão precisa saber quem são as famílias que já recebem o “Vale Gás Social”.

Antes, o órgão solicitaria à SPS uma cópia completa (um *dump*) de toda a base de dados do Estado. No entanto, percorrer toda a base fere o princípio da “necessidade” e “minimização” da LGPD (usar apenas os dados essenciais para o objetivo). Hoje, com as regras do Decreto, o sistema do órgão solicitante apenas “conversa” com a API da Plataforma de Interoperabilidade.



### **Como funciona na API:**



**Entrada** (o que o órgão informa): o solicitante não envia o CPF de uma pessoa específica, mas sim parâmetros ou filtros de pesquisa. O sistema do órgão envia para a API da SPS informações como: "Município = Caucaia" + "Recebeu o Vale Gás na última etapa = Sim".



**Saída** (o que o órgão recebe): A API processa esses filtros e devolve uma lista de resultados (múltiplas linhas ou x linhas). O sistema devolverá uma listagem dinâmica, que pode conter zero, uma, ou milhares de linhas, listando todas os beneficiários que se encaixam naqueles filtros.

Cada linha dessa lista trará apenas os dados estritamente autorizados para aquela ação, como nome do titular, NIS e bairro, por exemplo.

### **Qual a diferença prática para a Consulta de Registro Único?**

Enquanto a Consulta de Registro Único exige uma informação exata (chave), como um CPF, e devolve as informações específicas de somente uma pessoa, o Conjunto de Informações funciona como a extração de um relatório.

A partir de parâmetros (como cidade e situação do benefício), a pesquisa devolve uma lista de vários registros.

### **Qual o resultado prático disso?**

O órgão solicitante consegue executar a sua política pública focada no público correto, sem precisar transferir e hospedar um banco de dados enorme com informações sensíveis de milhões de pessoas que não interessam a ele. Isso garante segurança da informação, conformidade legal e maior eficiência.

# Para que serve o compartilhamento de dados?

Ele ajuda a:



Melhorar o atendimento ao cidadão



Simplificar a oferta de serviços públicos



Apoiar a criação, a execução, a avaliação e o acompanhamento de políticas públicas



Permitir a análise do acesso e da manutenção de benefícios sociais e fiscais



Reduzir erros e informações duplicadas



Usar melhor os dados que o governo já tem



Melhorar a qualidade e a confiabilidade dos dados mantidos pelo governo estadual



Aumentar a qualidade e a eficiência das atividades internas da administração pública estadual

# Quais os níveis de categorização de dados?

O decreto define 3 níveis de categorização. São elas:



## **CATEGORIA DE COMPARTILHAMENTO AMPLO**

Dados públicos, sem restrição de acesso.

Isso significa que qualquer pessoa pode acessar esses dados, que o acesso segue o que a lei já permite e que não é preciso o gestor de dados autorizar o compartilhamento.



## **CATEGORIA DE COMPARTILHAMENTO RESTRITO**

Dados sigilosos, mas que podem ser usados por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, para realizar políticas públicas.

Isso significa que os dados, de maneira geral, não precisam de autorização do gestor de dados e que o acesso é feito, de preferência, por meio de API, pela plataforma de interoperabilidade.



Se os dados restritos solicitados forem dados pessoais, é necessário seguir as diretrizes da LGPD.



## **CATEGORIA DE COMPARTILHAMENTO ESPECÍFICO**

Dados sigilosos, acessíveis apenas a órgãos específicos, nos casos permitidos por lei.

Isso significa que nem todos os órgãos podem acessar, vai depender do tipo de dado e da finalidade.

É importante lembrar que, para cada categoria de compartilhamento, existem subcategorias. Elas foram criadas para ajudar o gestor de dados no processo de classificação das informações dentro dos 3 níveis principais e estão previstas e detalhadas na Resolução nº 01/2026, no item 3.4 do anexo 1.

As subcategorias se organizam da seguinte forma:



**Nível amplo:** inclui dados públicos como, por exemplo, informações sobre funcionamento e gastos do governo (A02) e dados estatísticos (A05).



**Nível restrito:** inclui dados com algum grau de sigilo como, por exemplo, dados cadastrais (R01) e situação de regularidade de pessoas físicas (R02).



**Nível específico:** inclui dados mais sensíveis como, por exemplo, dados médicos (E05) e informações de segurança pública (E02).

O gestor de dados deve informar a subcategoria na Ficha de Categorização. Se o dado não se encaixar em nenhuma subcategoria existente, o gestor de dados pode deixar o campo em branco ou sugerir a criação de uma nova subcategoria ao Subcomitê de Governança de Dados.

# Quais as regras gerais de categorização que o gestor de dados deve seguir?

As regras gerais de categorização orientam como o gestor de dados deve definir o nível de acesso dos dados (amplo, restrito ou específico):



## **SEGUIR A LEI**

O gestor deve sempre agir de acordo com as normas legais vigentes.



## **PRIORIZAR O NÍVEL MAIS ABERTO**

Sempre que possível, os dados devem ser classificados como amplos (mais acessíveis).



Isso só pode acontecer se não violar regras de sigilo.



## **CLASSIFICAR QUANDO NECESSÁRIO**

Se o dado ainda não tiver classificação, o gestor deve definir o nível de acesso ao responder um pedido.



## **AUMENTAR A PROTEÇÃO QUANDO NECESSÁRIO**

Mesmo que um dado esteja como “restrito”, o gestor pode classificá-lo como “específico” (mais protegido), desde que justifique essa decisão.



## **REVISAR QUANDO AS REGRAS MUDAREM**

Se as regras mudarem, o gestor deve revisar a classificação dos dados.



### **PRIORIZAR OS DADOS MAIS USADOS**

Primeiro, devem ser categorizados os dados mais solicitados; depois, os demais.



### **ATUALIZAR DADOS JÁ COMPARTILHADOS**

Se a classificação mudar, essa mudança também vale para os dados já compartilhados com outros órgãos.



### **EM CASO DE MISTURA DE DADOS**

Quando não for possível separar informações diferentes, deve-se usar a categoria mais restrita (mais protegida).



### **REGRAS PARA IDENTIFICAR PESSOAS**

- Categoria ampla: nome completo + CPF parcialmente oculto (ex: \*.999.999-).
- Categoria restrita ou específica: nome completo + CPF completo + outros documentos (RG, PIS etc.).
- Pessoa jurídica: sempre com nome e CNPJ completos, em qualquer categoria.



# Como categorizar os dados que serão compartilhados?

A resolução nº 01/2026 do Subcomitê de Governança de Dados detalha as regras e diretrizes para o compartilhamento de dados, incluindo instruções de como categorizar cada tipo.

Para categorizar os dados que serão compartilhados, o gestor de dados deve classificar a informação e registrar os detalhes em um formulário padrão.

Veja o passo a passo:

## 1. PREENCHER A FICHA DE CATEGORIZAÇÃO

Depois, deve registrar as informações na ficha. Veja o que precisa ser preenchido:

- **Tipo de informação:** indique qual é o tipo de dado que você precisa. Escolha uma das opções:
  - **Consulta de Registro Único**  
Use quando a busca for sobre uma pessoa ou um objeto específico.  
*Exemplo: consultar os dados biográficos de um CPF ou detalhes de um veículo.*
  - **Conjunto de Informações**  
Use quando a busca utilizar critérios (parâmetros) e gerar uma lista de resultados.  
*Exemplo: lista dos beneficiários do Vale Gás ou de veículos com licenciamento atrasado em um município.*
- **Título:** nome da informação.
- **Descrição:** explicação clara do que é o dado.

## 2. DEFINIR COMO O DADO SERÁ ACESSADO

- **Atributos de entrada:** o que o solicitante precisa informar para acessar o dado.
- **Atributos de saída:** qual informação será entregue como resposta.

## 3. INFORMAR A CATEGORIA

Indicar se o dado é:

- amplo;
- restrito; ou
- específico.

Se existir, informar a subcategoria.

## 4. PREENCHER REGRAS EXTRAS (QUANDO NECESSÁRIO)

Se o dado for de compartilhamento específico, também é preciso:

- definir as regras de acesso;
- explicar o motivo da classificação, especialmente se o dado antes era considerado restrito.

O gestor de dados poderá sugerir ao Subcomitê de Governança de Dados a criação de uma nova subcategoria para dados e informações que não fazem parte de nenhuma subcategoria existente. Para isso, deve informar:

- a categoria a qual pertence;
- o nome da nova subcategoria;
- a sua definição.

Obs.: as sugestões devem ser feitas via SUITE, com protocolo para a Casa Civil. Elas serão avaliadas pelo Subcomitê de Governança de Dados. Se for aprovada, a sugestão será incluída na relação de subcategorias, por meio de resolução.

# Como solicitar a categorização de um dado?

Se o dado que o solicitante precisa ainda não está no Catálogo de Dados (ou seja, ainda não foi organizado e classificado pelo órgão responsável), o solicitante de dados deve seguir este passo a passo:

## 1. SEPARAR OS DOCUMENTOS

O solicitante de dados precisa enviar:

### a) **Ofício de solicitação**

- Documento formal pedindo a categorização do dado.
- Usar o modelo do Anexo 2 da Resolução nº 01/2026.

### b) **Ficha de Solicitação de Dados**

Formulário que o Subcomitê de Governança de Dados disponibiliza por meio de um link e que deve ser preenchido com informações detalhadas sobre o pedido:

- **Identificação**

Informar qual é o seu órgão e qual é o órgão que possui o dado.

- **Tipo de informação**

Escolher uma das opções:

- Consulta de Registro Único: busca por uma pessoa ou objeto específico;

- Conjunto de Informações: lista de dados baseada em filtros.

- **Título e atributos**

- Atributos de entrada: critérios da busca (ex: CPF, data, município);

– Atributos de saída: quais informações você quer receber (ex: nome, idade, situação).

- Dados pessoais (se houver)

Se o pedido envolver dados que identificam pessoas, é necessário explicar a:

– finalidade: para que o dado será usado;

– adequação: por que esse dado é apropriado para esse uso;

– necessidade: por que não é possível fazer sem esse dado;

– base legal: qual é a justificativa na lei, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## **2. FAZER O PEDIDO**

O solicitante deve registrar a solicitação no sistema SUITE, com os documentos anexados, e enviar o protocolo para a Casa Civil (CC/ASINDE ou CC/PROTOCOLO).

## **3. O QUE ACONTECE DEPOIS**

a) A Casa Civil verifica se o dado realmente não está no Catálogo.

b) Se o dado não existir no Catálogo:

o órgão responsável pelo dado (gestor de dados) deve classificá-lo; o gestor de dados define o nível de acesso:

- amplo: acesso liberado;
- restrito: acesso com controle;
- específico: acesso sob condições especiais.

c) Depois da classificação, o dado é incluído no Catálogo de Dados.

d) O processo volta para o solicitante, que poderá pedir o acesso ao dado já categorizado.



Mesmo que o dado ainda não esteja classificado, o órgão responsável é obrigado a fazer essa categorização ao responder ao pedido do solicitante, de acordo com o Decreto nº 37.059/2026.



# Como solicitar um dado que já está categorizado?

## COMPARTILHAMENTO AMPLO

Se os dados forem de compartilhamento amplo, não é preciso fazer solicitação.

Estes dados devem estar, de preferência:

- em portais de dados abertos;
- em canais de transparência ativa;
- na plataforma de interoperabilidade do Estado.



Se o dado não estiver disponível, o órgão ou entidade interessada pode pedir o acesso ao gestor da plataforma de interoperabilidade. Este órgão informa ao gestor de dados sobre o pedido.



O gestor de dados não pode negar a solicitação de dados de nível de compartilhamento amplo.

23

## COMPARTILHAMENTO RESTRITO

Para solicitar dados de compartilhamento restrito é preciso preencher os documentos definidos pelo Subcomitê de Governança de Dados. São eles:



### 1. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

Documento formal pedindo o compartilhamento dos dados. Usar o modelo do Anexo 3 da Resolução nº 01/2026.



### 2. FICHA DE SOLICITAÇÃO DE DADOS

Formulário que o Subcomitê de Governança de Dados disponibiliza por meio de um link e que deve ser preenchido com informações detalhadas sobre o pedido:

- **Identificação:** informar o órgão que está solicitando e o órgão que é responsável pelos dados.
- **Código e título do dado,** exatamente como estão no Catálogo de Dados.

- **Tipo de informação**

Escolher uma opção:

- Consulta de Registro Único: busca por uma pessoa ou objeto específico;
- Conjunto de Informações: lista de dados baseada em critérios.

- **Categoria de compartilhamento:** informar que o pedido é de nível restrito (acesso controlado).

- **Dados pessoais (se houver)**

Se o pedido envolver dados que identificam pessoas, é necessário explicar a:

- finalidade: para que o dado será usado;
- adequação: por que esse dado é apropriado para esse uso;
- necessidade: por que não é possível fazer sem esse dado;
- base legal: qual é a justificativa na lei, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### **3. TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Documento obrigatório para dados de acesso restrito. Usar o modelo do Anexo 4 da Resolução nº 01/2026.

Deve ser assinado pelo dirigente máximo do órgão e estabelece compromissos de sigilo (não divulgar) e uso correto das informações.



### ATENÇÃO AO DETALHAMENTO

Descrever o pedido com clareza e o máximo de detalhes possível:

- quais dados o solicitante precisa;
- para que serão usados;
- como serão utilizados.

O gestor da plataforma envia o pedido para o gestor de dados, que verifica se a informação está correta. Se estiver tudo de acordo, ele libera o acesso. Se não estiver, ele pede a correção.

(\*) Quem recebe esses dados não pode repassar a outros órgãos ou entidades.

(\*\*) O gestor de dados não pode negar a solicitação de dados de nível de compartilhamento restrito. Se necessário, ele pede a correção da solicitação.

## COMPARTILHAMENTO ESPECÍFICO

Para solicitar dados de compartilhamento específico é preciso preencher os documentos definidos pelo Subcomitê de Governança de Dados. São eles:

25



### 1. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

Documento formal pedindo o compartilhamento dos dados. Usar o modelo do Anexo 3 da Resolução nº 01/2026.



### 2. FICHA DE SOLICITAÇÃO DE DADOS

Formulário que o Subcomitê de Governança de Dados disponibiliza por meio de um link e que deve ser preenchido com informações detalhadas sobre o pedido:

- **Identificação:** informar o órgão que está solicitando e o órgão que é responsável pelos dados.
- **Código e título do dado,** exatamente como estão no Catálogo de Dados.
- **Tipo de informação**

Escolher uma opção:

- Consulta de Registro Único: busca por uma pessoa ou objeto específico;
- Conjunto de Informações: lista de dados baseada em critérios.

- **Categoria de compartilhamento:** informar que o pedido é de nível restrito (acesso controlado).
- **Dados pessoais (se houver)**

Se o pedido envolver dados que identificam pessoas, é necessário explicar a:

- finalidade: para que o dado será usado;
- adequação: por que esse dado é apropriado para esse uso;
- necessidade: por que não é possível fazer sem esse dado;
- base legal: qual é a justificativa na lei, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### 3. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Documento obrigatório para dados de acesso restrito. Usar o modelo do Anexo 4 da Resolução nº 01/2026.

Deve ser assinado pelo dirigente máximo do órgão e estabelece compromissos de sigilo (não divulgar) e uso correto das informações.

### 4. REGRAS ADICIONAIS

O órgão responsável pelos dados pode exigir outros documentos ou condições.

Essas exigências estarão na Ficha de Categorização (documento que define como o dado pode ser compartilhado).



### **IMPORTANTE**

No compartilhamento específico:

- o órgão dono do dado analisa cada pedido individualmente;
- ele pode negar o acesso, mesmo que toda a documentação tenha sido entregue;
- a negativa deve ser justificada.

## O que é a Plataforma de Interoperabilidade?

A Plataforma de Interoperabilidade é um conjunto de ferramentas tecnológicas, com acesso controlado, usado para compartilhar dados entre órgãos e entidades do Governo do Estado.

### **COMO ELA FUNCIONA?**



#### **Conecta sistemas (ponte digital)**

A plataforma liga diferentes sistemas do governo, permitindo que as informações circulem de forma automática, rápida e segura, sem retrabalho.



#### **Usa APIs (Interfaces de Programação de Aplicações)**

A comunicação é feita por meio de APIs. Na prática, isso significa que:

- os sistemas “conversam” entre si;
- os dados são trocados automaticamente;
- não é preciso intervenção manual (ex: enviar planilhas ou e-mails).

## QUEM GERENCIA?

A Casa Civil é responsável pela gestão da plataforma e deve garantir:

- **confidencialidade:** acesso apenas por quem tem autorização;
- **integridade:** os dados não podem ser alterados indevidamente;
- **segurança:** proteção contra acessos indevidos;
- **rastreabilidade (auditabilidade):** registro de quem acessou, quando e o que fez.

## QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS?



### Para o cidadão:

- não precisa informar os mesmos dados várias vezes ao governo;
- recebe serviços mais rápidos e integrados.



### Para a administração pública:

- reduz a burocracia (menos troca de e-mails e arquivos);
- diminui custos operacionais;
- garante dados mais confiáveis e atualizados (direto da fonte original).



O compartilhamento de dados entre órgãos deve ser feito, preferencialmente, pela plataforma.

Se algum órgão optar por outro meio, deve garantir:

- o mesmo nível de segurança;
- a mesma confiabilidade das informações.

# Como acessar a Plataforma de Interoperabilidade?

Entre em contato com o Gestor da Plataforma para fazer o cadastro completo na plataforma. Será repassado um passo a passo para realizar o cadastro.

Para ter acesso a um servidor de segurança de produção, será necessária a criação de Certificado Digital pelo gestor máximo do órgão.

## Como aprender a usar a Plataforma de Interoperabilidade?

29

Os órgãos e entidades contam com diferentes formas de capacitação e apoio técnico.

O ÍRIS| Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará oferece suporte para entrada na plataforma, uso das funcionalidades e esclarecimento de dúvidas ao longo do processo.

Clique em <https://interoperabilidade.irislab.ce.gov.br/> para acessar o conteúdo técnico produzido sobre a ferramenta.

Além disso, o Subcomitê de Governança de Dados ajuda os órgãos a preparar corretamente os pedidos de compartilhamento e a entender as exigências de documentos necessários.

Se surgir alguma dúvida específica, você pode registrar um pedido no SUITE.

# Quais as etapas para compartilhar dados via interoperabilidade?



## **DADOS DE COMPARTILHAMENTO AMPLO**

Para dados de acesso público, o gestor de dados deve:

- criar uma API para deixar os dados disponíveis;
- conectar a API à plataforma de interoperabilidade de dados do Governo do Estado do Ceará, se desejar.



## **DADOS DE COMPARTILHAMENTO RESTRITO**

Para dados sigilosos com acesso permitido a todos os órgãos ou entidades, o gestor de dados deve:

- avaliar o pedido e autorizar o acesso, se for o caso;
- criar a API e compartilhar os dados, se o pedido for aprovado;
- conectar a API à plataforma de interoperabilidade de dados do Governo do Estado do Ceará;
- liberar o acesso da API ao solicitante.



## **DADOS DE COMPARTILHAMENTO ESPECÍFICO**

Para dados sigilosos com acesso limitado a alguns órgãos ou entidades, o gestor de dados deve:

- avaliar o pedido e autorizar o acesso, se for o caso;
- criar a API e compartilhar os dados, se o pedido for aprovado;
- conectar a API à plataforma de interoperabilidade de dados do Governo do Estado do Ceará;
- liberar o acesso da API ao solicitante.

## **E SE O GESTOR DE DADOS NÃO USAR A PLATAFORMA DE INTEROPERABILIDADE?**

O gestor de dados define como o compartilhamento será feito. De preferência, fazer um convênio, acordo de cooperação técnica ou similar.

O compartilhamento deve garantir que os dados sejam seguros, protegidos, confidenciais e completos.



### **ORIENTAR E DAR SUPORTE**

Se houver problemas na documentação de solicitação, avisar ao solicitante para ele fazer as correções.

# **Como funciona o compartilhamento de dados pessoais?**

31

Os órgãos e entidades só podem compartilhar dados pessoais para executar e cumprir as leis. Além disso, devem informar em seus sites, de forma clara e atualizada, quando compartilham bancos de dados pessoais.

A publicação deve explicar a base legal, o motivo e como as atividades são feitas.

Se o pedido de compartilhamento de dados pessoais for feito pela Plataforma de Interoperabilidade, é obrigatório informar 3 princípios da Lei Geral de Proteção de Dados:

- **finalidade:** o motivo do compartilhamento, que deve ser justo, claro e bem definido;
- **adequação:** a relação entre o uso dos dados e o motivo informado;
- **necessidade:** garantir que sejam usados apenas os dados essenciais para atender ao objetivo.

O uso de dados pessoais por órgãos e entidades deve seguir as leis e a Constituição Federal.

Caso os órgãos e entidades que fizeram uso dos dados pessoais causem algum dano, eles serão civilmente responsabilizados.

Obs.: quando houver dolo ou intenção, a Administração Pública poderá cobrar do agente público responsável os prejuízos causados pelo ato ilegal.

Dolo, neste documento, significa enganar alguém de maneira intencional para obter benefício ou causar prejuízo.



As regras previstas pelo Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais devem ser seguidas no compartilhamento de dados pessoais.

# Quem dá orientação jurídica em caso de dúvidas sobre o decreto?

A Procuradoria Geral do Estado – PGE.

## Os acordos e convênios que já existem continuam valendo?

Sim, até o fim do prazo previsto em cada documento. Quando os prazos terminarem, passarão a seguir as regras do decreto.

Se o órgão ou entidade quiser, pode encerrar os acordos e convênios antes do prazo e passar a compartilhar dados pela Plataforma de Interoperabilidade, desde que siga as regras previstas no Decreto nº 37.059/2026.



# Fundamentação legal do compartilhamento de dados

- Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
- Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital)
- Lei Estadual nº 15.175/2012 (Lei de Acesso à Informação)
- Lei Estadual nº 18.699/2024 (Governança da Proteção de Dados Pessoais no Poder Executivo Estadual)
- Decreto Estadual nº 34.100/2021
- Decreto Estadual nº 36.628/2025 (Governo Digital no Poder Executivo Estadual)
- Decreto Estadual nº 37.059/2026 (Governança do Compartilhamento de Dados)
- Resolução nº 01/2026 (Subcomitê de Governança de Dados)
- Orientações da Agência Nacional de Proteção de Dados e outras normas correlatas.

Esta cartilha foi elaborada com a aplicação das técnicas de **Linguagem Simples e Design Editorial**. Juntas, essas técnicas fazem dele um documento mais acessível e inclusivo.

Esta inovação é resultado da cooperação entre a Casa Civil e o ÍRIS | Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará.

íris

Laboratório de  
Inovação e Dados



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

